

Processo no. 01450.004974/2008-26

Assunto: Registro da Festa de Sant'Ana de Caicó – Rio Grande do Norte

1.O Processo

O presente processo foi aberto em 11 de março de 2008 pelo Departamento do Patrimônio Imaterial a partir do pedido de registro, como patrimônio cultural do Brasil, da Festa de Sant'Ana, que é realizada anualmente, no final do mês de julho, na cidade Caicó, localizada no sertão do Rio Grande do Norte, região denominada Seridó. O pedido foi feito pela Diocese de Caicó e pela Paróquia de Sant'Ana, e veio acompanhado pelo termo de anuência assinado por cidadãos seridoenses. A essas entidades veio juntar-se, em Ofício expedido em 17 de novembro de 2010, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes-SEMECE da Prefeitura de Caicó/RN. Acompanha o requerimento o Memorando no. 014/08, da então Sub-Regional e atual Superintendência do Iphan no Rio Grande do Norte, datado de 20 de fevereiro de 2008, dirigido ao Presidente do Iphan, subscrevendo o pedido e encaminhando toda a documentação que o fundamenta.

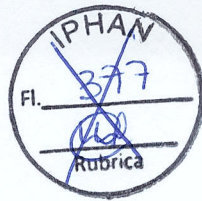
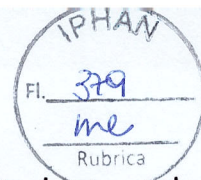
A seleção da Festa de Sant'Ana como passível de registro tem como suporte a extensa atividade de pesquisa e documentação produzida a partir da aplicação da metodologia do INRC em um determinado território, o sertão do Rio Grande do Norte, que resultou no *Inventário Nacional de Referências Culturais do Seridó Potiguar*.

A escolha dessa região para a realização do INRC está justificada na apresentação do relatório final:

“A região do Seridó é lugar de destaque no cenário do sertão do Rio Grande do Norte, por sua história original, sua religiosidade vivida no cotidiano, sua tradição culinária e festiva, motivos de orgulho dos filhos da terra de Sant'Ana. Se, localmente, essa particularidade é reconhecida e valorizada, verificamos que não existiam ainda ações dos órgãos governamentais para a promoção e a valorização da cultura local.” (p. 4)

A pesquisa foi coordenada pela Superintendência do Iphan no Rio Grande do Norte, a partir de projeto aprovado em outubro de 2006 pelo Iphan, e

MCAF



foi realizada em 2007 e 2008 por professores e estudantes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e do Centro de Educação Federal Tecnológico do Rio Grande do Norte (CEFET-RN). A execução do projeto foi administrada pela Fundação de Pesquisa e Ensino do Rio Grande do Norte – FUNCERN/CEFET.

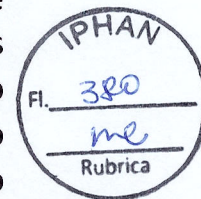
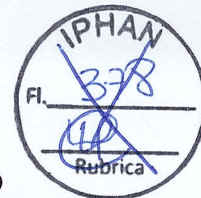
Como informa em seu detalhado e denso parecer conclusivo a Técnica Diana Dianovsky, da Coordenação de Registro do DPI, o processo consta de dois volumes, constituídos pelo requerimento de registro, acompanhado pelo termo de anuência e pelo Memorando já citados, assim como a Nota Técnica no. 06/2009, de 16 de junho de 2009, do DPI - em que era solicitada complementação de documentação -, pelo Dossiê Descritivo (versões preliminares e final), pelo Termo de Cessão de Direito de Uso de Imagem, além das correspondências de encaminhamento do Iphan. O pedido foi apresentado à Câmara do Patrimônio Imaterial em sua 14ª. reunião, em 6 de agosto de 2009, e julgado procedente.

Os documentos resultantes da pesquisa figuram em anexos, conforme relação a seguir:

- Anexo I – Relatório Final do Inventário da Cultura do Seridó/RN –versão impressa;
- Anexo II – Fichas do Inventário da Cultura do SeridóRN – versão digital;
- Anexo III – Fichas do Inventário da Festa de Sant’Ana de Caicó/RN – versão impressa;
- Anexo IV – Fichas de Inventário da Festa de Sant’Ana de Caicó/RN – versão digital;
- Anexo V – Fotos digitalizadas em DVD;
- Anexo VI – Filme *Festa Sant’Ana de Caicó* em DVD (com 21 minutos);
- Anexo VII – Filme *Festa Sant’Ana de Caicó* em DVD (com 39 minutos);
- Anexo VIII – Dossiê Descritivo e Diretrizes para o Plano de Salvaguarda – versão digital.

A esse farto material juntou-se o parecer conclusivo da Coordenação de Registro, já mencionado, o Memorando no. 633/10 do GAB/DPI, de 28 de outubro de 2010, que encaminha, para análise, o processo ao Procurador Chefe da Procuradoria Federal Iphan, Dr. Antonio Fernando Alves Leal Neri, documentos complementares solicitados por essa Procuradoria, e o Parecer no. 23/2010-PF/IPHAN/SEDE/GAB, que conclui pela legalidade e pela procedência do pedido, estando portanto atendidas todas as exigências relativas ao encaminhamento dos processos de registro. Em 9

de novembro de 2010 constou no Diário Oficial da União comunicação dando publicidade ao pedido de registro da Festa de Sant'Ana de Caicó/RN no Livro das Celebrações, e, decorridos os trinta dias regulamentares sem que tenha sido suscitado qualquer questionamento jurídico ou apresentada qualquer manifestação contrária ao mesmo, o processo foi enviado à Coordenação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, que, por designação do Presidente do Iphan, encaminhou-o a mim para relatar e submeter o pedido ao referido Conselho, para decisão.



2. ANÁLISE DO PEDIDO

2.1. O PROCESSO DE SELEÇÃO DO BEM

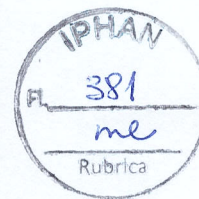
A apreciação dos pedidos de registro de bens culturais como patrimônio cultural brasileiro deve se pautar, em primeiro lugar, pela sua conformidade com a regulamentação existente até o momento: o decreto 3551, de 4 de agosto de 2000, e a Resolução 001, de 3 de agosto de 2006. Mas, além da elaboração de instrumentos legais adequados à natureza dinâmica dos bens, a política de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial que vem sendo implementada pelo DPI desde sua criação, em 2003, tem como um de seus principais objetivos elaborar, aplicar e avaliar instrumentos técnicos e metodológicos que viabilizem a identificação, valorização, apoio e fomento a bens de natureza imaterial que sejam *"portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira."* Esses instrumentos têm como base alguns princípios que visam a nortear a política de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial no sentido de atender tanto ao que foi estabelecido nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal quanto ao que indica a experiência acumulada nos mais de setenta anos de existência das políticas de patrimônio no Brasil.

Um dos princípios fundadores dessa política, tanto em nível nacional como em conformidade com a **Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial**, aprovada pela Assembleia-Geral da Unesco em 2003, da qual o Brasil é signatário, é o da imprescindível participação da sociedade em todas as etapas mencionadas no parágrafo anterior. Consequentemente, a perspectiva adotada para a seleção dos bens a serem registrados será necessariamente múltipla, diversificada e

contextualizada no tempo e no espaço, numa parceria entre o poder público e os diferentes segmentos da sociedade, com destaque para os detentores desses bens, na expectativa de que esses sujeitos venham a se tornar os protagonistas da salvaguarda de seu patrimônio cultural. Com essa finalidade, foi elaborada em 2000 a metodologia do Inventário Nacional de Referências Culturais, base fundamental não apenas para a produção de conhecimento e documentação sobre os bens culturais, como também para a identificação dos sentidos e valores a eles atribuídos por seus produtores, e por todos os grupos de algum modo a eles relacionados. Esses inventários, que podem ter recorte geográfico ou temático, além de constituírem ponto de partida para uma “cartografia” das referências culturais identificadas no contexto em questão, servem para indicar aqueles bens que apresentam, na interpretação dos indivíduos e grupos envolvidos, significação particular, seja por concentrarem diferentes manifestações culturais de natureza material e imaterial, seja pelo reconhecimento de sua importância enquanto constitutivos de uma identidade coletiva. É preciso observar que, na grande maioria dos casos, esses dois aspectos estão presentes.

Na fase do inventário, ao poder público cabe organizar e, na medida de suas possibilidades, viabilizar esse processo descentralizado de produção de informações, que, dado inclusive o fato de se tratar de metodologia de elaboração relativamente recente, deve ser constantemente avaliada. Já na fase de registro, a participação do poder público é imprescindível, pois trata-se de ato administrativo que, embora não limite direitos – como o tombamento – cria para a instituição do Estado – no caso o Iphan - o compromisso de produzir documentação, divulgar e promover os bens registrados, conforme expresso no art. 6º do decreto 3551/2000.

Como sabemos, na outorga do registro o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural tem função deliberativa, e não apenas consultiva, como no caso do tombamento. Portanto, os processos e critérios de seleção dos bens para registro devem ser claramente explicitados, na medida inclusive em que criam jurisprudência para decisões posteriores. Um aspecto importante do papel do Conselho é o fato de que, nessa instância, cabe a discussão da atribuição de valor “nacional” ao bem proposto para registro, em função do seu grau de representatividade no quadro da diversidade cultural do Brasil.



ANAF

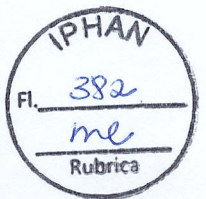
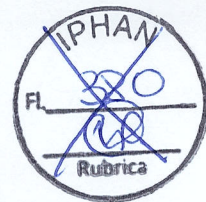
A consideração desse aspecto é de particular interesse no caso do pedido de registro da Festa de Sant'Ana de Caicó pois, embora não se trate de festa religiosa com o mesmo grau de "ressonância", nacional e mesmo internacional, que o Círio de Nazaré, de Belém do Pará, e a Festa do Divino Espírito Santo, de Pirinópolis, em Goiás – já inscritas no Livro das Celebrações, juntamente com o ritual indígena Yaokwa – a instrução do pedido demonstra claramente tratar-se de manifestação da maior significação e importância para os habitantes e para todos aqueles que, de algum modo, têm vínculo com a região do Seridó, com o Rio Grande do Norte e mesmo com o Nordeste. Do ponto de vista da ocupação do território, como observa Diana Dianovsky, a fundação da cidade de Caicó, que é associada à Festa de Sant'Ana, *"também foi motivada pelos interesses da metrópole em interiorizar sua colonização e ocupar através do povoamento as áreas vinculadas ao circuito do gado e algodão durante os séculos XVI e XVII."* E acrescenta, numa evidência do valor da Festa do ponto de vista da história do Brasil:

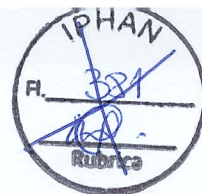
"Essas observações são importantes na medida em que, novamente, indicam o quanto a Festa de Sant'Ana de Caicó/RN extrapola seus significados locais e regionais para fazer sentido numa perspectiva mais ampla relacionada à formação da sociedade brasileira."

É, portanto, nessa linha – a de que a demonstração da procedência do pedido de registro deve-se, em grande parte, à adequação dos procedimentos de instrução do processo - que analisaremos o pedido de registro da Festa de Sant'Ana do Caicó/RN, uma vez que consideramos que o rico e farto material produzido como resultado da sistemática de instrução do processo e, especialmente, da aplicação do INRC, é exemplar no sentido de fornecer os subsídios necessários à avaliação do pedido de registro por parte deste Conselho.

2.2 OS ASPECTOS LEGAIS E METODOLÓGICOS

A documentação produzida contém referência a documentos que indicam ter sido a cidade de Caicó fundada entre os séculos XVII e XVIII, sendo fato marcante a construção de capela dedicada a Sant'Ana. A realização da festa de forma organizada provavelmente teria se iniciado em meados do século XVIII, o que comprova sua **continuidade histórica**, requisito explicitado no parágrafo 2º. do art. 1º. do decreto 3551/2000. Como em várias outras situações –por exemplo, o Círio de Nazaré – a devoção à





santa está associada a um mito de origem, no caso o da própria cidade de Caicó, mito que atribui à santa a salvação de um vaqueiro ameaçado por um touro bravo. Segundo o parecer de Diana Dianovsky, *“este mito de origem extrapola uma questão pontual do Seridó e se relaciona também com muitas outras narrativas míticas do sertão brasileiro ao incluir os elementos do “vaqueiro”, da “água”, do “sertão” e da “religiosidade”*. Lembramos que, no caso do Círio de Nazaré, a devoção à santa, trazida pelos portugueses, do mesmo modo que a devoção a Sant’Ana e a tantos outros santos, tem o seu mito de origem construído em torno da figura do caboclo Plácido José dos Santos.

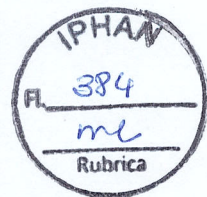
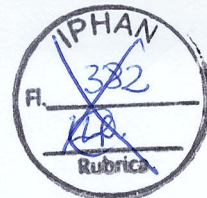
O **caráter coletivo do pedido**, requisito que deve ser atendido conforme exigência explicitada no item VII da Resolução 001 de 3 de agosto de 2006, fundamenta a sua legitimidade, sobretudo junto às entidades locais e à própria comunidade.

O **caráter descentralizado da instrução**, recomendado no parágrafo 3º. do artigo 3º. do decreto 3551/2000, já constitui, por si só, uma forma de salvaguarda, na medida em que envolve instituições locais habilitadas a utilizar a metodologia do INRC num necessário processo de troca com a comunidade, o que tem vários efeitos positivos: a formação de pessoal local na produção de conhecimento e na reflexão e avaliação da metodologia, o envolvimento desses grupos na sugestão de medidas de salvaguarda, e a conseqüente valorização da Festa de Sant’Ana de Caicó/RN como patrimônio cultural. Além disso, na medida em que está inserido no Inventário da Cultura do Seridó, o bem “Festa de Sant’Ana” é apresentado em seu contexto cultural mais amplo e em suas transformações ao longo do tempo, chamando-se assim a atenção para aspectos que o foco exclusivo na Festa poderia deixar passarem despercebidos. O inventário apontou, por exemplo, a importância, entre as expressões da cultura imaterial do Seridó, da tradição oral – de caráter jocoso e mítico – e das múltiplas formas de devoção religiosa, o que constitui sem dúvida um ambiente propício à preservação e promoção da Festa de Sant’Ana.

Finalmente, o **caráter transitório da inscrição**, que, conforme determina o art. 7º. do decreto 3551/2000, obriga o Iphan a fazer reavaliação dos bens registrados no máximo a cada dez anos, constitui o reconhecimento tanto do caráter dinâmico do patrimônio imaterial, o que implica na possibilidade de que as transformações por que o bem venha a passar

me

possam levar à sua descaracterização ou mesmo ao seu desaparecimento. Isto porque sua preservação não se apóia em instrumento de proteção legal, e sim no interesse de seus detentores em reproduzi-lo e na existência das condições materiais e simbólicas para sua continuidade.



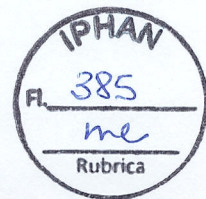
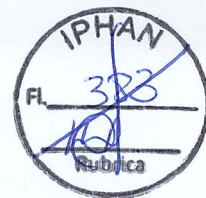
2.3 A CONSTRUÇÃO DO OBJETO DE REGISTRO

Os elementos a serem objeto de registro como constitutivos da Festa de Sant'Ana foram discriminados com base nas quatro categorias que constam do decreto 3551/2000. No caso em questão, as celebrações, como disposto no art. art 1º. , são entendidas como *“rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, da religiosidade, do entretenimento e de outras práticas da vida social.”* Às manifestações de cunho devocional da Festa de Sant'Ana agregam-se – do mesmo modo que se verifica no Círio de Nazaré e na Festa do Divino de Pirinópolis - eventos de cunho social, diversas formas de expressão, produtos de saberes e fazeres, e também lugares, constituindo um conjunto de bens cuja manifestação e visibilidade se concentram no período de duração da festa, que se estende por dez dias e costuma reunir mais de cem mil pessoas. Segundo o Dossiê descritivo produzido pela Superintendência do Iphan no Rio Grande do Norte, *“os festejos em homenagem a Sant'Ana de Caicó acontecem sempre a partir da quinta-feira que antecede o dia 26 de julho, dia de Sant'Ana no calendário litúrgico, tendo seu encerramento no primeiro domingo subsequente, com a realização da procissão.”*

Todos os eventos relacionados à festa são coordenados por uma Comissão, composta de 40 membros não fixos, que é subdividida em subcomissões responsáveis pela organização de cada um desses inúmeros eventos, outro traço comum às celebrações religiosas já registradas e também a muitas outras festas que se realizam em território brasileiro. Cumpre salientar que esses eventos têm se multiplicado à medida em que a Festa vem crescendo em afluência e repercussão, constituindo inclusive uma oportunidade de reunião entre famílias e pessoas que retornam à cidade para encontros de conagração.

No parecer de Diana Dianovsky são sugeridos os seguintes elementos para registro:

- O ciclo de preparação da Festa de Sant'Ana, que inclui as Peregrinações Rurais e Urbanas e seus rituais de missa e procissão,



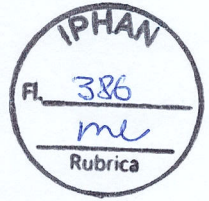
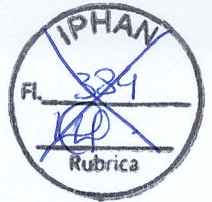
assim como o Encontro das Imagens peregrinas e a Peregrinação a Sant'Ana "Caravana Ilton Pacheco".

- Abertura oficial da Festa marcada por caminhada solene, quando o estandarte de Sant'Ana é hasteado em mastro localizado em frente à Catedral.
- As programações sócio-culturais promovidas tanto pela paróquia quanto pelo governo e pela população em geral. Alguns exemplos são o Jantar e a Feirinha de Sant'Ana, o Arrastão da Juventude, a Marcha dos Idosos, o Baile dos Coroas, a Festa da Juventude, eventos na Ilha de Sant'Ana, a Festa do Re-encontro, Festas dos ex-alunos.
- As novenas, bênçãos, missas, demais ritos litúrgicos e expressões culturais a eles relacionadas, como o Ofício de Sant'Ana e o Hino de Sant'Ana.
- A Cavalgada e o Leilão de Sant'Ana, expressão de devoção dos vaqueiros e de rememoração.
- A Carreata de Sant'Ana, momento em que os motoristas, caminhoneiros, motoqueiros, ciclistas e pedestres seguem em cortejo para receber benção e acompanhar a novena em sua homenagem.
- A Missa Solene na qual ocorre também o fim da ornamentação do andor.
- O momento do "beija" que ocorre antes e depois da Procissão Solene.
- A Procissão de encerramento da Festa de Sant'Ana quando o andor circula pela cidade.

A esses eventos se acrescentam:

- Os ofícios e modos de produção tradicionais das "comidas" do Seridó potiguar e dos muitos artesanatos sertanejos como, por exemplo, os bordados do Seridó.
- Os diversos lugares significativos para a história e a identidade seridoense em geral e caicoense em particular, como o Poço de Sant'Ana.
- As músicas, Hinos, poemas, e demais formas de expressão do sertão norte-rio-grandense.

Essa multiplicidade de elementos – alguns já solidamente incorporados à tradição da Festa, como a Procissão Solene que a



encerra, e outros bastante recentes – atestam o caráter dinâmico dessa celebração, numa demonstração inequívoca de sua vitalidade. Por outro lado, como mais uma vez bem observa Diana Dianovsky, baseada no documento “Diretrizes para o Plano de Salvaguarda da Festa de Sant’Ana”, produzido por Ana Cristina Oliveira e Cyro H. de A. Lins, em 2010, *“há uma grande preocupação em se estabelecer um “crescimento sustentável” que cuide para que ela não se torne mera espetacularização.”* A importância de se chamar a atenção da população mais jovem para os múltiplos sentidos da festa, enfatizando seu caráter essencialmente devocional, é outra preocupação expressa na documentação produzida, assim como questões relacionadas à organização da festa e à difusão de informações a seu respeito.

2.3 AS MEDIDAS DE SALVAGUARDA

Nesse sentido, são recomendadas nos diferentes documentos, e particularmente no texto mencionado acima, algumas medidas de salvaguarda, entre as quais destacamos:

- Criação de um “Comitê Gestor” que integre os diferentes atores que participam da organização da Festa: representantes da paróquia, dos poderes públicos, da iniciativa privada, de setores do comunidade.
- Recuperação dos lugares históricos relacionados à Festa, particularmente do local denominado “Poço de Sant’Ana”.
- Formulação de projetos voltados para a transmissão dos saberes das mestras de chouriço – comida tradicional que figura no cardápio típico da Festa – e de bordados.
- Elaboração de plano de divulgação e promoção da Festa e da cultura da região em vários níveis: junto à rede escolar, junto aos órgãos e agências de turismo, e junto à sociedade em seu sentido mais amplo.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, endosso plenamente a observação expressa na Conclusão do Dossiê Descritivo:

“Diante da grandeza e magnitude dessa festa que já existe há mais de 200 anos não se pode deixá-la passar despercebida dos brasileiros, pois algo que persistiu há tanto tempo merece e deve continuar sendo preservado para as gerações futuras.” (p. 108)

A essa justificativa, acrescento todas as considerações feitas pelos conselheiros Arno Wehling, em seu parecer sobre o pedido de registro do Círio de Nazaré em Belém do Pará, de 30 de setembro de 2004, e Ulpiano Bezerra de Menezes, sobre a Festa do Divino Espírito Santo de Pirenópolis, Goiás, de 25 de abril de 2010, que apresentam reflexões sobre o sentido e a importância das celebrações na vida social. Acredito inclusive que a proposta do DPI de desenvolver estudos no sentido de criar um quadro referencial para a avaliação das propostas de registro de festas e celebrações – como já vem sendo feito em relação às comidas – poderá contribuir com valiosos subsídios para a análise de manifestações que se reproduzem em diferentes locais do país, como os reisados, as congadas, as festas do Divino Espírito Santo e também, em certa medida, as celebrações relacionadas à devoção de santos.

Enfim, por todas as razões apresentadas, manifesto-me inteiramente favorável à inscrição da Festa de Sant’Ana de Caicó/RN no Livro de Registro das Celebrações como patrimônio cultural do Brasil.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2010.

Maria Cecília Londres Fonseca

MARIA CECILIA LONDRES FONSECA

Conselheira

